REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.677.194/0001-89

São Paulo, 25 de novembro de 2024

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.677.194/0001-89

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo II ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento. A eventual criação de novas Classes ou subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/000142.

2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c) o livro de presença de Cotistas;
d) os pareceres do auditor independente;
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

V. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

X. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;

XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das cotas;

III. auditoria independente;

IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM nº 175 e no presente Regulamento:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade.

2.6. O Fundo é gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001- 35.

2.7. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe do Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, podendo contratar terceiros para tal finalidade;

II. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

III. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

2.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de cotas;

III. consultoria de investimentos;

IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V. formador de mercado de classe fechada;

VI. cogestão da carteira de ativos;

VII. consultoria especializada; e

VIII. agente de cobrança.

2.9. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.9.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros,

quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.9.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.9.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.1.1. A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses somados, exceto se o ADMINISTRADOR tiver agido com culpa e/ou dolo, hipótese em que tal limitação não será aplicável. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

.

2.10. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora (nestas funções, "Custodiante"), sendo que o Anexo da Classe indica pormenorizadamente outras obrigações do Custodiante.

2.11. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração pelos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,30% (trinta centésimos por cento)
Entre R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
Acima de R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,20% (vinte centésimos por cento)

3.1.1. O Fundo pagará ao Custodiante, o percentual máximo de 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que compõem a Taxa de Administração definida acima.

3.2. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
De R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,18% (dezoito centésimos por cento)
De R$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) a R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento)
A partir de R$ 800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo)	0,10% (dez centésimos por cento)

3.3. O Fundo pagará aos prestadores de serviços de distribuição, o percentual máximo de 3% (três por cento) do valor de integralização de Cotas distribuídas no âmbito da oferta em questão, a título de Taxa Máxima de Distribuição.

3.4. As Taxas de Administração e Gestão previstas neste capítulo serão apuradas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectivas Taxas, acima fixado.

3.6. Os montantes mínimos das Taxas de Administração e de Gestão, bem como aquele referido no item 3.11. adiante, previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo terceiro serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

3.7. Não serão cobradas, dos Cotistas, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

3.8. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias de Cotistas. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros, as quais serão arcadas pelo Fundo caso sejam despesas atribuíveis ao Fundo, nos termos do item 4.1 abaixo.

3.9. Sem prejuízo do previsto acima, o Fundo pagará, mensalmente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, o valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) por boleto bancário cujo pagamento seja devido no mês em questão, somado aos valores variáveis previstos no Contrato de Cobrança.

3.10. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses do Fundo e dos Cotistas, às expensas do Fundo, observado o previsto nos itens 8.3.4 e seguintes deste Regulamento.

3.11. O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária., observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XV. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVIII. despesas com registro de direitos creditórios da Classe;

XIX. despesas com a contratação de Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores de serviços, conforme descritos neste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis;

XX. taxa máxima de distribuição, se aplicável;

XXI. taxa máxima de custódia, se aplicável.

4.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

4.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

5.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas ("Assembleia Especial de Cotistas").

5.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.

5.2. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse e, em segunda convocação, com a presença de 1 (um) Cotista.

5.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

5.2.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da referida Assembleia de Cotistas.

5.2.3. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

5.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

5.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

5.9. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
I. tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
II. alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos como quórum qualificado.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
III. deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

IV.	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
V.	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo ou de suas classes;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VI.	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Distribuição, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços de gestão, custódia e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VII.	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
VIII.	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

5.10. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do item acima.

5.11. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

5.11.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.11.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item 5.11.1. acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.677.194/0001-89

1. DA CLASSE DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.677.194/0001-89, integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.2. A Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados e profissionais, conforme definido pela regulamentação aplicável, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

1.4. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como "Classe de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", subtipo "Financiamento de Veículos".

1.6. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descrita no presente Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis ("Financiamentos") e empréstimos pessoais ("Empréstimos"), os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs ("Direitos Creditórios").

1.7. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;

II. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável:

a) Relação Mínima;
b) Alocação Mínima;

c) Índice de Cobertura Sênior;
d) Índice de Cobertura Mezanino;
e) Índice de Liquidez Sênior;
f) Índice de Liquidez Mezanino; e
g) Índice de Perdas.

III. no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

IV. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relacionado à Creditas:

a) por meio de envio à Creditas de solicitação de emissão de declaração atestando a inocorrência de tais eventos, caso entenda necessário;
b) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
c) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros;
e) por meio da consulta, aos órgãos de proteção ao crédito Boa Vista e Serasa, caso haja notícia, na imprensa, a respeito dos Eventos de Insolvência relacionados à Creditas.

V. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (i) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (ii) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do Custodiante mencionado no item 2.6., IX, (l), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

VI. apurar os valores a serem alocados pela Gestora nos termos do capítulo 10 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

VII. monitorar Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;

VIII. supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Endossantes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente dos fluxos financeiros dos Endossantes após o depósito;

IX. caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

X. realizar os procedimentos indicados neste Anexo na ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme, quando aplicável, as informações enviadas e validadas pela Gestora em cada Data de Verificação, tomando as providências previstas neste Regulamento;

XI. prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor; e

XII. efetuar o registro do Contrato de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos, conforme disposições constantes do Contrato de Endosso.

XIII. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

XIV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

I. distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Endosso, ressalvadas as hipóteses:

a) expressamente estabelecidas neste Anexo ou no Contrato de Endosso;

b) aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;

c) ajustes formais, por exemplo em virtude da atualização dos dados das partes do Contrato de Endosso, bem como a correção de erros grosseiros, de digitação ou aritmético; e

d) decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da classe ou suas subclasses sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora e/ou dos demais órgãos reguladores; e

II. proceder à abertura, em nome da Classe, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, em desacordo com o Regulamento ou o Contrato de Endosso, ou que não sejam necessárias para o funcionamento da Classe, bem como a movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Endosso.

2.3. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Anexo, podendo contratar terceiros para tal finalidade;

II. validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação exclusivamente e tão somente na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme verificação realizada pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso;

III. apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 10.1 deste Anexo, e informar tais valores ao Custodiante (a) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (b) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

IV. elaborar e enviar ou disponibilizar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na internet ou por meio da Administradora, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos devidamente apurados pela Gestora na Data de Verificação, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pela Administradora e pelo Custodiante:

a) Relação Mínima;

b) Alocação Mínima;

c) Reserva de Amortização;

d) Reserva de Despesas e Encargos;

e) Valor das Disponibilidades;

f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;

g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo VI deste Regulamento;

h) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

i) Patrimônio Líquido;

j) Índice de Cobertura Sênior;

k) Índice de Cobertura Mezanino;

l) Índice de Liquidez Sênior;

m) Índice de Liquidez Mezanino;

n) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

o) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

p) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;

q) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

r) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;

s) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

t) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês e para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

u) Índice de Perdas;

v) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e Fator de quantidade e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

w) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

- Valor Principal de Referência;
- Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- Valor Unitário de Referência;
- Valor Unitário de Referência Corrigido;
- Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- Metas de Amortização de Principal;
- Limites Superiores de Remuneração;

- Apropriação de Remuneração; e
- Metas de Amortização.

X) Monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Fica esclarecido que, (i) para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela Gestora, com informações enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, quando os cálculos das Metas de Amortização referentes a cada subclasse de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, se aplicável, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras; e (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificativamente a Taxa DI;

V. para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, considerar as premissas indicadas nos seguintes itens:

a) Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e
- o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas

Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

b) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto de endosso de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

VI. enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais solicitações, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

VII. realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira da Classe em ativos previstos na política de investimento da Classe, de acordo com esta, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;

VIII. respeitar, caso aplicável, estritamente a classificação da Classe e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, de responsabilidade da Gestora, conforme previstos neste Anexo;

IX. fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

X. manter o registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente à Classe;

XI. adquirir, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos solicitados, por conta e ordem da Classe, contratos de derivativos, no volume equivalente aos Direitos Creditórios Endossados, com Contrapartes de Derivativos

Autorizadas, única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Preço de Aquisição e a taxa variável da Remuneração das Cotas;

XII. registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, quando aplicável, podendo contratar terceiro para tal finalidade, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

XIII. verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

XIV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

XV. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) os índices de subordinação (Índices de Cobertura e Relação Mínima), se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Anexo, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados ou resgate de Ativos Financeiros ou, ainda, qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos nas Contas de Cobrança da Classe, devendo posteriormente direcioná-los à Conta da Classe;

II. operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

III. colocar, diariamente, à disposição da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da classe e suas subclasses com registro dos respectivos lançamentos, incluindo o valor e quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

IV. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Endossados, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

V. disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação e, portanto, anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, e/ou e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

a) Relação Mínima;

b) Alocação Mínima;

c) valor das Disponibilidades;

d) Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização;

e) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;

f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;

g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo VI deste Regulamento;

h) Saldo Devedor da Carteira;

i) Valor Presente dos Direitos Creditórios;

j) Patrimônio Líquido; e

k) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável.

l) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à Gestora ou caso a Gestora não elabore e envie o Relatório de Gestão, elaborar e enviar um relatório contendo as informações indicadas nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (j) e (k) do item 2.4, VIII, à Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e, se terceiro for contratado para tal função, à Administradora, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e

m) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

VI. considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.5. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico

consistente e passível de verificação, em linha com o disposto no Anexo V. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2.6. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

2.7. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora;

III. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, em estrita observância à orientação da Gestora, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou nos instrumentos dos respectivos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros;

IV. efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional da Classe, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

V. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, conforme identificadas por estas ao Custodiante, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

2.8. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados será feita pelo Custodiante, com o auxílio do respectivo Agente de Recebimento, que realizará a emissão de boletos bancários para recebimento dos Direitos Creditórios Endossados, sob supervisão do Custodiante e com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados sejam recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe.

2.9. Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, incluindo ordem de pagamento instantâneo (PIX), desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

2.10. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento.

2.11. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

2.12. Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Gestora e contratados pela Classe, às expensas da Classe, conforme decisão de contratação tomada pela Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.13. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária, os quais deverão celebrar contrato junto à Classe para a prestação dos serviços, sendo certo que a Administradora poderá, de forma justificada e de boa fé, ou em hipóteses contrárias aos interesses da Classe e dos Cotistas, vetar a contratação de Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da Administradora resulte na impossibilidade de tais agentes cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.14. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora para o pagamento pela Classe, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.15. Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.16. A Administradora somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração destes não seja paga de forma tempestiva pela Classe, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.17. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos, na forma do item 2.9. acima.

2.18. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Anexo VI e conforme informado pelo Custodiante, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo e no Contrato de Cobrança, observado o previsto nos itens 2.8. e 2.9. acima para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.19. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, enviará mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do mês a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

2.20. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, a Classe poderá, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento, e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

2.21. Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora e à Gestora, com cópia ao Custodiante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2.22. Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome da Classe, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Especial ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Especial, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo IV a este Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

3. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

3.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
I. alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
II. alteração de qualquer item a respeito dos Direitos Creditórios, das Cotas, da Valoração das Cotas, do Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas, da Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, e da Assembleia de Cotistas.	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
III. alteração qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
IV alteração de qualquer item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

V.	alteração da Relação Mínima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VI.	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VII.	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, deste Anexo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
VII.	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
IX.	deliberar sobre a liquidação da Classe em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
X.	deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
XI.	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável

XII.	se aplicável, deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
XIII.	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Creditas independe de deliberação em Assembleia Especial;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
XIV.	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Creditas independe de deliberação em Assembleia Especial;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
XV.	deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável

Direitos Creditórios Inadimplidos;			
XVI. deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
XVII. aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável

3.2. A Assembleia Especial pode, observados os quóruns dispostos no item acima, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

3.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou nos prestadores de serviços dos Endossantes.

3.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de Remuneração paga pela Classe ou pelo Fundo, ou por terceiro, para exercer tal função.

3.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ix) e (x) do item 3.1. acima e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, na matéria prevista nos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do item 3.1 acima.

3.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do item 3.1 acima.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso e na legislação aplicável.

4.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

IV. cotas (a) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; (b) do fundo **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; ou (c) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação.

4.6. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, exceto nas hipóteses previstas no §3º de tal artigo e observado o disposto no item 10.6 e subitens abaixo.

4.7. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

4.8. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

4.9. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

4.10. A Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas (revolvência), desde que:

I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e

II. não estejam em curso quaisquer Eventos de Liquidação.

4.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.12. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

4.14. A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.15. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 16 deste Anexo.

4.16. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, da Creditas, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.17. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

4.18. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Creditas, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

4.19. É vedado à Classe realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

4.20. A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, sem resultar em exposição a risco de capital, em todo caso sem gerar exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos requisitados, observados os itens abaixo:

I. as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores, se houver; e

II. serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, para fins do disposto neste item, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.21. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.22. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo erão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Credores Originais e a transferência dos Direitos Creditórios destes para os Endossantes encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

5.2. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos, pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com os respectivos Endossantes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados à Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

6. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com base nas informações enviadas à Gestora pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, validadas pela Creditas, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, devendo a Gestora considerar em tal verificação as características dos Direitos Creditórios em questão em conjunto com as características dos Direitos Creditórios que eventualmente já se encontrem na carteira da Classe, conforme aplicável, no momento de seu respectiva endosso:

I. o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor, da idade e valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, no momento da originação da CCB, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

***Score* Serasa**	**idade do Veículo (originação da CCB)**			
	Até 3 anos	**4 a 6 anos**	**7 a 8 anos**	**9 a 15 anos**
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%
Abaixo de 200	Fora da política			

II. comprometimento de renda, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	**Comprometimento de renda**
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%

	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

III. a integralidade dos Direitos Creditórios vincendos representados por uma CCB seja objeto de endosso à Classe, conforme informação do Endossante disponibilizada pela Creditas;

IV. os Devedores tenham sido submetidos à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, constante do Anexo III deste Regulamento, de acordo com declaração da Creditas;

V. sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (a) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (b) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;

VI. componham um LTV de Originação médio da carteira, considerando média ponderada, de, no máximo, 73% (setenta e três por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo;

VII. tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;

VIII. sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;

IX. a taxa média ponderada anual da carteira de ativo composta por Direitos Creditórios, a ser calculada a partir do 3º (terceiro) mês calendário completo da 1ª Data de Integralização de cada emissão, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou maior que a Taxa Esperada de Retorno do Passivo, acrescida de 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que para os Direitos Creditórios, deverá ser considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

X. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um) e o Índice de Cobertura Mezanino deve ser superior ou igual à Meta de Índice de Cobertura Mezanino;

XI. tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos Direitos Creditórios;

XII. o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado no arquivo enviado pela

Creditas à Gestora, que contará com a informação da idade do Veículo e do prazo da CCB, observe os limites abaixo:

Idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

XIII. as CCBs tenham carência máxima de 3 (três) meses, contada de sua emissão, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com a informação do prazo de carência da CCB.

6.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.3. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

6.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, ou terceiro contratado para esse fim, em nome do Fundo, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios Endossados já adquiridos pela Classe, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso:

I. observem os limites de concentração máxima por Devedor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a composição total da carteira da Classe e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

II. sejam formalizados por CCB;

III. prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

IV. sejam endossados por um Endossante, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, oriundas de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas;

V. a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

Idade Veículo (originação)	% acumulada
Até 4 anos	Pelo menos, 20%
Até 10 anos	Pelo menos, 70%
Até 15 anos	100%

VI. tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses.

6.5. As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1 e 12.2 acima serão verificados, pela Gestora, ou terceiro contratado para esse fim, em nome do Fundo, respectivamente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base nas informações enviadas pela Creditas e, com exceção do primeiro endosso de Direitos Creditórios à Classe, considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso.

6.6. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6.8. Nos termos do Contrato de Endosso, a Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obrigou-se a comprar Direitos Creditórios Endossados que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Endosso.

6.9. Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementações de créditos aos Devedores das CCB, as quais compartilharão as garantias fiduciárias com as respectivas CCBs originais, com a anuência da Classe ("Crédito Suplementar"), desde que os referidos Créditos Suplementares sejam endossados à Classe após a sua formalização e observado o disposto nos itens 12.6.1 e 12.6.2 abaixo. Estes Créditos Suplementares serão emitidos pelos respectivos Devedores em benefício sempre do mesmo Credor Original dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, sendo representados por novas CCBs ("Aquisição Especial de Direitos Creditórios" e "CCBs Suplementares", respectivamente).

6.10. Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição e Pagamento.

6.11. Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre a Classe e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar à Classe.

6.12. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios até o término do prazo de duração da Classe, independentemente da Amortização das Cotas.

7. COTAS E SUBCLASSES

7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

7.1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. O resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada série ou classe, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

7.1.3. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto nos capítulos 5, 7 e 9 deste Regulamento.

7.1.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante ou, em caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, pela inscrição do nome do coordenador líder da respectiva distribuição pública, acrescido do código atribuído pelo coordenador líder a cada investidor, no registro de Cotistas da Classe. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o coordenador líder, conforme o caso.

7.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

7.1.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, observado, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o disposto no item 7.6.3 abaixo.

7.1.7. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, observadas (1) as disposições da Resolução CVM nº 175, (2) as condições descritas abaixo, e (3) a exceção prevista no item 7.5.3 abaixo com relação à emissão de Cotas Subornadas Júnior:

I. a emissão seja aprovada por instrumento particular firmado pela Administradora, a qualquer tempo, mediante solicitação à Administradora, por escrito, de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

II. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

III. o regime de Amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

IV. a nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas já em circulação; e

V. seja observado o disposto no item 7.7 deste Anexo.

7.2. SUBCLASSES DE COTAS

7.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento.

7.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

7.3. COTAS SENIORES

7.3.1. As Cotas Seniores deverão ser subscritas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

7.3.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor apurado na forma do capítulo 8 do presente Anexo.

7.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

7.4. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

7.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior.

7.4.2. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

I. sejam atendidas as condições para emissão de Cotas previstas no item 7.1.8 acima, *mutatis mutandis*; e

I. as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

7.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

7.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

7.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 8 do presente Anexo.

7.4.6. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

7.5. COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

7.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.5.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 8 do presente Anexo.

7.5.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, em qualquer montante, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial, mediante solicitação expressa de Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Além disso, a Administradora poderá emitir Cotas

Subordinadas Júnior em montante necessário para atendimento ao disposto no item 7.7.1.1 abaixo, se assim solicitado pelo(s) Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste item 7.5.3. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

7.6. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

7.6.1. A distribuição pública de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

7.6.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.6.3. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente pelo Grupo Creditas.

7.6.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

7.7. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

7.7.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um), o Índice de Cobertura Mezanino não pode ser inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, e deverá ser respeitada a Razão de Integralização Sênior, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

7.7.1.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe, devendo a Administradora, para tanto, notificar o Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior a respeito de tal situação, para que este(s) possa(m) solicitar a emissão de novas Cotas Subordinas Júnior, nos termos do item 7.5.3 acima.

7.7.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

7.7.3. As Cotas serão integralizadas na forma prevista no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 7.7.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED,

ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.7.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.7.5. Com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos do item 7.6.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo investidor, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.7.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

7.8. COTISTA INADIMPLENTE

7.8.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá reter os pagamentos devidos às Cotas subscritas e não integralizadas (ou integralizadas parcialmente) pelo Cotista inadimplente para fins da compensação de tais valores com o débito do Cotista inadimplente perante a Classe. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.9. DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO

7.9.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.9.4 e 13.9.5 abaixo.

7.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.9.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.9.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7.9.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil, exceto para fins de Amortização, hipótese em que o valor da Cota será aquele em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 8.4 e seguintes.

8.3. Não obstante o previsto no item acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.4. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

8.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

8.4.2. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 8.8 abaixo.

8.5. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

8.5.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

8.6. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (ii) zero.

8.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: – Valor Unitário de Emissão
		• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido

	• em cada Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do Suplemento aplicável.

9. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 9.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 10 do presente Anexo.

9.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item abaixo e no disposto nos respectivos Suplementos, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 10 do presente Anexo.

9.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros,

sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

I. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: - Valor Unitário de Emissão
		• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido
		• em cada Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração
Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)	
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal e de acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração	
Limite Superior de Remuneração	significa, com relação a um Dia Útil que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Pagamento que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*	

Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Referência que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Referência que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*	
Meta de Amortização de Principal Sênior:	=	• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
		• Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.
Meta de Amortização de Principal de Subordinada Mezanino:		• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
		• Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

9.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

9.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 10.3 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nas Datas de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 10 deste Anexo, os

Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam superiores a 1,00 (uma) vez o respectivo índice;

IV. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (uma) vez o respectivo índice;

V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.

9.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 10 deste Anexo, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse em circulação.

9.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

9.6. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

9.7. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo.

10.2. A alocação de recursos da Classe deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo indicados:

	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 10.8)

		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Item 10.3.1	Item 10.3.2
	Datas de Pagamento	Item 10.4.1	Item 10.4.2

10.3. Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem especificada abaixo:

10.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

IV. aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Endosso; e

V. aquisição de Ativos Financeiros.

10.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

III. aquisição de Ativos Financeiros.

10.4. Nas datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem prevista nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo.

10.4.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

IV. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;

V. pagamento da Meta de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino;

VI. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

VII. pagamento da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;

VIII. aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Endosso; e

IX. aquisição de Ativos Financeiros.

10.4.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores;

IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino;

V. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

VI. aquisição de Ativos Financeiros.

10.5. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

10.6. RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO SÊNIOR

10.6.1. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

I. Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

II. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme inciso (i) acima;

10.7. RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO MEZANINO

10.7.1. Em relação a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

I. Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

II. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme inciso (i) acima;

10.8. O regime de Amortização aplicável à subclasse será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

10.8.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

10.8.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (ii) que

todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

10.8.3. Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito na alínea (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

I. em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses: (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos);

II. (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,97 (noventa e sete centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,03 (três centésimos), em qualquer mês;

III. o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento);

IV. a ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 15 (quinze) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; ou

V. não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

10.8.4. Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito da alínea (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

I. caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 10.8.3(i) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou a nível superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;

II. caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 10.5.3(ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de

Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;

III. caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 10.5.3(iii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento); e

IV. caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 10.5.3(v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização, inclusive as devidas e não pagas, nos termos do item 10.5.3(v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

10.8.5. Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão e conforme informação prestada pela Administradora:

I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

II. a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e/ou

III. a ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Creditas.

10.8.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

10.8.7. Não obstante a obrigação de verificação pela Gestora e de validação pela Administradora, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem, e de verificação pela Administradora e validação pela Gestora da ocorrência dos Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme previstos neste Anexo, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Administradora sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante ou pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

11.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a

regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo VI deste Anexo.

11.2. Os Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo VI deste Regulamento.

11.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

11.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 8 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

11.5. O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.brltrust.com.br.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. São Eventos de Avaliação:

I. se aplicável, a não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

II. a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no item 9.5.2 do presente Anexo, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos à Classe, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Anexo, enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

III. o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

IV. se aplicável, o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

V. a extinção, a impossibilidade legal de aplicação, a falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas

reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto neste Anexo;

VI. identificação de uma Inconsistência Relevante; e

VII. não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, o relatório referido no item 2.4., VIII, (l) acima, observado que, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 2.1., V.

12.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

12.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

12.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

I. dar ciência de tal fato à Gestora, ao Agente de Cobrança Extraordinária e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item abaixo;

II. suspender, imediatamente, o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

12.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo abaixo.

12.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

12.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 12.3 acima serão revertidas pela Administradora.

13. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. São eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I. a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas;

II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

III. nos casos em que houver determinação da CVM;

IV. caso, na hipótese de (a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que haja a nomeação de substituto(s) ou sem que seja(m) substituído(s) ou não assuma(m) efetivamente as funções de acordo com os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento ou, ainda, (b) à renúncia ou destituição da Gestora, caso a Administradora não assuma as funções de gestão da Classe;

V a ocorrência do patrimônio líquido negativo da Classe.

13.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Endossantes e titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

IV. após a realização da Assembleia Especial referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe, adotando as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

13.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe nos termos do item 13.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

13.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 13.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos a serem adotado.

13.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos, referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 10 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

c) Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em

Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

13.7. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 13.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída no prazo ali indicado por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe.

13.8. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, nem haja deliberação por aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe, observando-se, ainda, o seguinte:

I. os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe;

II. após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido;

III. observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

IV. a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores;

V. caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e

VI. o Administrador ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

14. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 10 deste Anexo, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos deste capítulo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 10 deste Anexo, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Amortização equivalente ao valor da Próxima Amortização referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme determinada na Data de Verificação anterior. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

14.3. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidas em Disponibilidades.

15. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

15.1. Todos as despesas incorridas pela Classe para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

15.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item acima, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou de Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pela Classe, até o limite do Patrimônio Líquido.

15.3. Caso as despesas mencionadas no item 15.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência da Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

15.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 15.1 acima.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais Prestadores de Serviços da Classe, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

16.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

16.2. RISCOS DE MERCADO

16.2.1. RISCO DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade da Classe.

16.2.2. EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

A Classe, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) baixos índices de crescimento econômico; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

16.2.3. DESCASAMENTO DE TAXAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.2.4. FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.2.5. CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DATAS DE PAGAMENTO

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

16.3. RISCO DE CRÉDITO

16.3.1. RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES

A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando

perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores Originais, pelos Endossantes ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.3.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.3. FATORES MACROECONÔMICOS

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.4. RISCOS RELATIVOS À COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios

Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pela Classe até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços da Classe não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Endossados por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios Endossados, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.3.5. RISCO DE ORIGINAÇÃO –MODIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS POR DECISÃO JUDICIAL

Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

16.3.6. AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE TERCEIROS

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores Originais, dos Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade ou Meta de Indexação. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório não traz garantias em relação à Classe, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos da Classe quanto à Relação Mínima, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

16.3.7. RISCO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Os Direitos Creditórios Endossados poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, a Classe está sujeita a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou, ainda, (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

16.3.8. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios Endossados, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs pelos Endossantes à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e, por consequência, o rendimento da Classe e dos Cotistas.

16.3.9. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados por qualquer hipótese prevista nas CCBs, o que poderá implicar perdas financeiras e de rentabilidade.

16.3.10. RISCO RELACIONADO AOS ACORDOS E RENEGOCIAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos

adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

16.3.11. RISCO QUANTO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cada Endossante obriga-se a disponibilizar à Administradora ou terceiro por ela subcontratado os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Ademais, a Administradora ou terceiro por ela subcontratado realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

16.3.12. RISCO DE FALHAS NA ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios Endossados, não enviados à Classe à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.3.13. PROCESSO ELETRÔNICO DE ORIGINAÇÃO, ENDOSSO E CUSTÓDIA DAS CCBS

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso "em preto" das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes à Classe (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelos Endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.4. RISCO DE LIQUIDEZ

16.4.1. INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

16.4.2. FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que a Classe venda os referidos ativos.

16.4.3. CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da

Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

16.4.4. INTEGRALIZAÇÃO A PRAZO

Restrições à negociação de Cotas da classe ou subclasse que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 7.8. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

16.4.5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DAS COTAS

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 9 do presente Anexo e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 13 do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

16.4.6. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.4.7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo; ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram

sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas

16.4.8. RISCO DE PRIORIDADE NO RESGATE

Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

16.5. RISCO DE DESCONTINUIDADE

16.5.1. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.5.2. RISCO DE FALHA NO MONITORAMENTO DOS EVENTOS DE INSOLVÊNCIA PELA ADMINISTRADORA

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização

Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros.

16.5.3. RISCO DE ORIGINAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de Empréstimos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo III ao Regulamento. Adicionalmente, os Endossantes não têm qualquer obrigação de oferecer Direitos Creditórios de suas respectivas carteiras para endosso à Classe. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

16.5.4. RISCO DE ORIGINAÇÃO – ATIVIDADES DA CREDITAS E DOS CREDORES ORIGINAIS

As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

16.5.5. RISCO DE ORIGINAÇÃO – RISCO DECORRENTE DA ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PLATAFORMA

A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de Empréstimos e Financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios à Classe, nos termos descritos neste Anexo. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios Endossados e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios Endossados, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso à Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as

amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Endossados, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.6. RISCOS OPERACIONAIS

16.6.1. RISCO DECORRENTE DE FALHAS OPERACIONAIS

A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, dos Credores Originais, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

16.6.2. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELA CLASSE

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

16.6.3. RISCO DE SISTEMAS

Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16.7. RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

16.7.1. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.8. RISCO DE FUNGIBILIDADE

16.8.1. RISCO DE FUNGIBILIDADE –BLOQUEIO DA CONTA DE COBRANÇA OU DA CONTA DA CLASSE

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

16.8.2. RISCO DE FUNGIBILIDADE – FORMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios Endossados à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta da Classe, ou, ainda, por meio de métodos alternativos na forma prevista no item 2.8. acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.9. RISCO RELATIVO À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

16.9.1. RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão dos Direitos Creditórios Endossados para a Classe pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Endossados consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante ou Credor

Original, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de insolvência do Endossante ou Credor Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados à Classe.

16.9.2. RISCOS DE DERIVATIVO

A Classe poderá contratar operações de derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

16.10. OUTROS RISCOS

16.10.1. RISCO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

O Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação para cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados aos Devedores, nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

16.10.2. MAJORAÇÃO DE CUSTOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA OU DO AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, CONFORME O CASO

Caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços da Classe poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia, poderá ocorrer um aumento dos custos para a Classe e, consequentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade da Classe.

16.10.3. RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem da Gestora e de sua

equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

16.10.4. RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira da Classe pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

16.10.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

16.10.6. RISCO RELACIONADO AO REGISTRO DOS TERMOS DE ENDOSSO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Especial; (iii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início, em relação aos Endossantes e seus prestadores de serviços, de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja validade ou eficácia do endosso seja questionada e cujo Termo de Endosso não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas à Classe. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Endossados antes do endosso em preto das CCBs à Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

16.10.7. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos

16.10.8. RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELOS CREDORES ORIGINAIS

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Endossados adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira da Classe.

16.10.9. AUSÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO DOS ENDOSSANTES

Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Cada Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

16.10.10. INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

16.10.11. DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

16.10.12. RISCO DE GOVERNANÇA

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

16.10.13. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento ou neste Anexo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 13.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

16.10.14. RISCO RELACIONADO À DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA COM OU SEM JUSTA CAUSA

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

16.10.15. RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante, os

Endossantes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

16.10.16. VÍCIOS QUESTIONÁVEIS

A originação dos Direitos Creditórios Endossados e a formalização dos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, caso seja necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

16.10.17. LIMITAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

16.10.18. RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL À CLASSE

A Gestora buscará manter a composição da Carteira da Classe com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja tratado para fins fiscais como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de aplicação do regime tributário a seu Cotista, notadamente em razão do disposto na Resolução CMN 5.111/2023.

16.10.19. POSSIBILIDADE DE RENTABILIDADE INFERIOR À META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade e/ou uma Meta de Indexação, os Endossantes, os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem

a Administradora, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.10.20. OUTROS RISCOS

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

17.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a GESTORA busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

17.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

17.2.2. A Classe terá o prazo de até 30 de junho de 2024 para se enquadrar na Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

17.2.3. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

17.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

17.2.5. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

17.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.3.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

17.3.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, os Endossantes e os Cotistas.

18.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por correio eletrônico com aviso de recebimento.

18.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [•] de novembro de 2024

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo II
Definições

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**1ª Data de Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
"**Acordo Operacional**"	O instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"**Administradora**"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Significa a agência de classificação de risco aprovada para contratação pela Classe, que poderá ser (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (ii) outra agência de classificação que seja aprovada pela Assembleia Especial.
"**Agente de Cobrança Alternativo**"	Significa a **VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico.
"**Agente de Cobrança Extraordinária**"	Significa a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"**Agente de Recebimento**"	Significa qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de

	qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 2.8. acima, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança da Classe mantida no respectivo Agente de Recebimento e, após devida conciliação, transferidos para a Conta da Classe.
"**Alocação Mínima**"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.
"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.
"**Amortização**"	Significa a amortização das Cotas, quando genericamente referida.
"**Amortização de Principal**"	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do item 9.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 9.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"**Amortização Extraordinária**"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"**Amortização *Pro Rata***"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente, pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.
"**Amortização Sequencial**"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem.
"Apropriação de Remuneração"	Tem o significado atribuído no item 9.4 do Regulamento

"**Ativos Financeiros**"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previsto no Anexo, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pela Classe.
"**Auditor Independente**"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e de sua Classe: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"**CCBs**"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos Devedores por meio da Plataforma, sendo a atuação da Creditas na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
"Classificação de Risco do Direito Creditório"	Significa a classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo III a este Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à Gestora por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"**Condições de Cessão**"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a serem verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo.
"**Conta de Cobrança**"	Significa cada conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 2.8. acima.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.

"**Contraparte de Derivativos Autorizada**"	Significa qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (ii) br.A (ou equivalente).
"**Contrato de Cobrança**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contrato de Endosso**"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, os Endossantes e a Creditas, que prevê a cessão onerosa dos Direitos Creditórios para a Classe mediante endosso eletrônico em preto.
"**Cotas**"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Públicas**"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas de classe sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Significam as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significam as Cotas emitidas pela Classe, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo e dos respectivos Suplementos.
"**Cotistas**"	Significam os titulares de Cotas de uma das subclasses, quando referidos individualmente ou em conjunto.
"**Creditas**"	Significa a **Creditas Soluções Financeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001- 24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022.

"**Creditas SCD**"	Significa a **Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A.**, sociedade cadastrada no CNPJ sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 1º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"**Credores Originais**"	Significam, em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred, a Santana ou outro credor original conforme vier a ser aprovado pela Administradora.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo.
"**Data de Apropriação de Remuneração no Principal**"	Significa cada Data de Referência em que seja apropriada a Remuneração ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 9.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	Significa cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pela Classe.
"**Data de Envio do Relatório de Gestão**"	Significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência.
"**Data de Início do Fundo**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**"	Significa cada data em que um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios à Classe.
"**Data de Pagamento**"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"**Data de Referência**"	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo.
"**Data de Resgate**"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"**Data de Verificação**"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

"**Despesas Reembolsáveis**"	Significam as despesas reembolsáveis pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Agente de Cobrança Alternativo ou aos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, mas sem limitação, as despesas abaixo elencadas: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial, inclusive, sem limitação, tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável, bem como aquelas pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; e (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.
"**Devedores**"	Significam as pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos contratados junto aos Credores Originais por meio da Plataforma, os quais contam com garantia de alienação fiduciária dos Veículos e são formalizados por meio da emissão de CCBs.
"**Dia Útil**"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos Creditórios Endossados**"	Significam todos os Direitos Creditórios cedidos à Classe, mediante o endosso das CCBs, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significam todas as parcelas de Direitos Creditórios Endossados vencidas e não pagas a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.

"**Disponibilidades**"	Significam, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pela Classe, nos termos do Regulamento.
"**Documentos Complementares**"	Significam, em conjunto, (i) a documentação comprobatória solicitada pelo Credor Original para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Anexo III deste Regulamento.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significam as CCBs assinadas pelos Devedores e endossadas pelos Endossantes, ainda que eletronicamente.
"**Efeito Vagão**"	Significa o efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas à Classe, observado o previsto no Anexo VI a este Regulamento.
"**Endossantes**"	Significam, em conjunto, o FIDC Creditas Tempus (CNPJ: 29.494.037/0001-03) e o FIDC NP Creditas Tempus II (CNPJ: 34.218.953/0001-42) e, exclusivamente em relação às Aquisições Especiais de Direitos Creditórios, os Credores Originais.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"**Estimativa de Variação do Índice de Preços**"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"**Evento de Aceleração de Liquidação**"	Significa cada um dos eventos definidos no item 10.8.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"**Evento de Avaliação**"	Significa cada um dos eventos definidos no item 12.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

"**Evento de Desalavancagem**"	Significa cada um dos eventos definidos no item 10.8.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"**Evento de Insolvência**"	Significa qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: I. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e II. pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**Evento de Liquidação Antecipada**"	Significa cada um dos eventos definidos no item 13.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.
"**Evento de Realavancagem**"	Significa cada um dos eventos definidos no item 10.8.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"**Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"**Fator de Ajuste de Alocação Sênior**"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino**"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior**"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"**Fundo**"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"**Gestora**"	Significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Creditas**"	Significa, em conjunto: (i) a Creditas; (ii) quaisquer de seus controladores, coligadas ou suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; e (iii) veículos ou fundos de investimento que sejam investidos total ou parcialmente por qualquer um dos indicados nos itens (i) e (ii) acima.
"**Horizonte de Liquidez**"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"**Inconsistência Relevante**"	Significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCBs objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Anexo V ao presente Regulamento.
"**Índice de Cobertura**"	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, quando considerados em conjunto.
"**Índice de Cobertura Mezanino**"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 2.3., V, deste Anexo: *(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate* [Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino]* *+* *Valor das Disponibilidades)* _____ *(Saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)*
"**Índice de Cobertura Sênior**"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 2.3., V, deste Anexo:

(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate [Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior]*

+

Valor das Disponibilidades)

Saldo de Cotas Seniores em circulação

"**Índice de Liquidez**" Significa o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino, quando considerados em conjunto.

"**Índice de Liquidez Mezanino**" Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

"**Índice de Liquidez Sênior**" Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Sênior.

"**Índice de Liquidez Mensal Mezanino**" Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no 2.3., V, deste Anexo:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios) × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

"**Índice de Liquidez Mensal Sênior**" Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no 2.3., V, deste Anexo:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios) × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

"**Índice de Perdas**" Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a razão entre: (i) o Saldo Devedor Bruto da Carteira, considerando-se que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e descontado dos Direitos Creditórios Inadimplidos baixados para Prejuízo, pelo (ii) total do Valor Unitário de Emissão multiplicado pela quantidade total de Cotas emitidas.

"**Instituições Autorizadas**"	Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; e (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação, se houver; e (b) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou (b) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"**Justa Causa**"	Significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).
"**Lei das S.A.**"	Significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Limite Superior de Remuneração**"	Tem o significado atribuído nos termos do item 9.4 do Anexo.
"**LTV de Originação**"	Significa o *Loan-to-Value* de originação, correspondente ao resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo.
"**Mês Completo de Alocação**"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"**Meta de Amortização**"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Tem o significado determinado nos termos do item 9.4 do Anexo e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Sênior"	Tem o significado determinado nos termos do item 9.4 do Anexo e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino"	Tem o significado determinado nos termos do item 9.4 do Anexo e do respectivo Suplemento.

"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"	Significa a meta estabelecida conforme Anexo [.].
"**Meta de Indexação**"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas determinada em seu respectivo Suplemento.
"**Parâmetros da Oferta**"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"**Parâmetros de Pagamento**"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, (iii) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (iv) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índice de preços, (v) Data de Resgate, (vi) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis e (vii) Meta de Amortização.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4.1 do Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
"**Parâmetros Mínimos**"	Significam os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"**Plataforma**"	Significa a plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.

"**Política de Cobrança**"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo IV deste Regulamento.
"**Política de Crédito**"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelos Credores Originais, conforme previsto no Anexo III deste Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual é compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado.
"**Prejuízo**"	Significam os Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram com um atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
"**Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária**"	Significam, em conjunto, os prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
"**Próxima Amortização**"	Significa, com relação a qualquer Dia Útil durante a vigência da Classe, a quantia a ser paga pela Classe como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo: Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para a Classe: I. considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento; e II. considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral. Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação considerar datas futuras, com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino

	cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.
"**Razão de Integralização Sênior**"	Significa, em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação, que deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e (ii) da quantidade agregada de Cotas em circulação.
"**Relação Mínima**"	Significa a relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 80% (oitenta por cento).
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 2.3 (IV) do Anexo.
"**Reserva de Amortização**"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na próxima Data de Pagamento, nos termos previstos no Anexo.
"**Reserva de Despesas e Encargos**"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos do Aexo.
"**Saldo Devedor Bruto da Carteira**"	Significa o saldo devedor das CCB incluindo principal e juros da apropriados e não pagos, sem dedução de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
"**Santana**"	Significa a **Santana S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n° 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6° andar, conjuntos 606 e 607.
"**Sobretaxa Mezanino**"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"**Sobretaxa Sênior**"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"**Sorocred**"	Significa a **Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080.
"**Suplemento das Cotas Seniores**"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"**Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Suplementos**"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"**Taxa Esperada de Retorno do Passivo**"	Significa a taxa ponderada de Remuneração das Cotas Públicas em circulação.
"**Taxa DI**"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Endosso**"	Significa o termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pela Classe, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.
"**Valor dos Direitos Creditórios Endossados**"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira da Classe.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, conforme Anexo VI deste Regulamento, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

"**Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês**"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N- ésimo Mês**"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando- se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, conforme Anexo VI deste Regulamento, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 7.1.5 do Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 8.8 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o item 8.8 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 8.8 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Veículo**"	Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia inicialmente ao respectivo Credor Original, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.

"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino**"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.
"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior**"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

Anexo III
Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de Empréstimos para pessoas físicas ou Financiamentos destinados a financiar e/ou refinanciar a aquisição de Veículos, sendo tais Empréstimos e Financiamentos garantidos por alienação fiduciária do Veículo em questão e representados por CCBs.

2. Processo de Originação

A Creditas, por meio de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico http://www.creditas.com, viabiliza a contratação dos Empréstimos e Financiamentos. A Creditas e os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (ii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios dos Credores Originais pelos Endossantes, de acordo com os seus respectivos regulamentos e demais documentos organizacionais, os Endossantes cederão, por meio de endosso em preto, os Direitos Creditórios à Classe, observados os termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.

3. Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos, representados por CCBs, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

4. Política de Crédito

Para a concessão dos Empréstimos e Financiamentos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) prazo do Empréstimo; e (vii) o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCBs ofertadas à Classe terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

Anexo IV
Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados à Classe observará as seguintes etapas:

1. Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios Endossados são pagos normalmente por meio boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, enviados aos Devedores, em favor do Fundo, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta da Classe, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do item 2.9. do Anexo.

Os boletos bancários são enviados aos Devedores, em favor da Classe, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade da Classe.

2. Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos. Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativações, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua indicativa de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20	Negativação Serasa
60	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-160	Procedimentos judiciais para busca e apreensão do Veículo

160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Caso o Veículo não seja localizado	
211-320	Procedimentos para obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente, seguidos de nova busca
321-400	Busca e apreensão do Veículo
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo
500+	Avaliação junto à Administradora e à Gestora sobre a viabilidade de prosseguir com a ação de execução.

OBSERVAÇÃO: As datas e atividades mencionadas na tabela acima correspondem a atividades e datas aproximadas, podendo sofrer variações, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança, e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

Anexo V

Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

1. Procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora ou terceiro por ela contratado, analisará, em até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Aquisição e Pagamento, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e a expressiva diversificação de Devedores, os parâmetros de diversificação, para fins de verificação de lastro por amostragem, relativos aos Devedores e à quantidade dos Direitos Creditórios endossados seguirão a metodologia de verificação do lastro descrita a seguir.

2. Definição dos critérios para realização de amostras:

Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento).

3. Procedimentos para realização da verificação de lastro:

O procedimento para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(a) obtenção de base de dados analítica perante a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, contendo a relação dos Direitos Creditórios;

(b) verificação física ou digital dos respectivos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados; e

(c) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo que:

(1) caso o resultado da fórmula prevista acima não seja um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z (*critical score*) = 1,64485363 (um inteiro e casas decimais ao lado), que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p (estimativa potencial da proporção sendo avaliada) = 5% (cinco por cento); e
ME (erro médio) = 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

(2) a fórmula acima será definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas); e

(3) serão considerados "**Itens**" os Documentos Comprobatórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo.

Adicionalmente, no âmbito da seleção do tamanho da amostra a ser utilizada, mediante a aplicação da fórmula acima, a determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima;

(3) para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésimo Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no subitem (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(i) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com a alínea (c) acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 \times (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 \times (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados) será realizada nos termos da alínea (c) acima;

(4) no âmbito de cada verificação dos Itens por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Para tanto, inicialmente, uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula na alínea (c) acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando-se um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistências seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança; e

(5) caso a verificação dos Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 400 (quatrocentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá à identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste anexo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual, por sua vez, notificará a Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante esse prazo, (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram à identificação e à caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar tal inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que qualquer remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis, na forma prevista no presente Regulamento e no Contrato de Endosso.

Os procedimentos para verificação de lastro aqui previstos, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, dentre outros, serão definidos mediante prévio acordo entre a Gestora e a Endossante.

4. Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, deverá verificar trimestralmente, nos termos do art. 38 do anexo II da Resolução, a totalidade dos Documentos Comprobatórios, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório adquirido que tenha sido, a qualquer título, substituído ou recomprados pelo Endossante no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Endossante, caso assim o Custodiante entenda necessário.

Anexo VI
Metodologia de Provisão Para Perdas

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada um dos Devedores, definida na avaliação do crédito quando do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe e adotada para cada probabilidade de inadimplência *rating* equivalente, conforme tabela abaixo.

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

2. Classes de Risco v. Faixas de Atraso

Para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide tabela acima). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme tabela acima.

3. Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

4. Baixa para Prejuízo

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5. Revisão Periódica

A cada 90 (noventa) dias a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

Anexo VII
Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida a distribuição parcial / Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	[•].
Data de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. / A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[●]%
2	[●]%
[●]	[●]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [●]% ([●] por cento).

Anexo VIII
Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•].
Data de Emissão	[•].
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser

Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Remuneração no Principal: [Não aplicável.] [Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.]

[Sobretaxa Mezanino] [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[●]%
2	[●]%
[●]	[●]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [[•] % ([•] por cento).]